

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 20 de dezembro de 2023, às 16:30h, na sede da SPE Novo Norte Aeroportos S.A. (“**Companhia**”), na Avenida Pará, Val de Cães, s/n, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66115-565.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em vista da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

1. **MESA: Presidente** – Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior; e **Secretário** – Jerônimo Timóteo de Lima.

1. **ORDEM DO DIA:** Nos termos da Cláusula 10 do Estatuto Social da Companhia, deliberar sobre as seguintes matérias:

(I) A aprovação da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), pela Companhia (“**Emissão**”) e “**Debêntures**”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011 (“**Lei 12.431**”), do Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“**Decreto 8.874**”), da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”), de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alteradas e em vigor (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), com as demais características e condições previamente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta mesma data;

(II) A aprovação da outorga de cessão fiduciária pela Companhia, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão, definida a seguir) da Emissão de Debêntures da Companhia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei 4.728**”), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”): (a) condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à ocorrência do primeiro dos seguintes eventos (A) assinatura, pelos respectivos credores, do termo de liberação ou cancelamento da garantia constituída no âmbito do Contrato de Garantia Pré-Existente (“**Termo de Liberação**”), bem como seus respectivos protocolos para averbação nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; ou (B) o pagamento integral e/ou quitação de todos e quaisquer valores devidos no âmbito das obrigações garantidas pelo Contrato de Garantia Pré-Existente, que será demonstrado mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de tais obrigações garantidas (“**Condição Suspensiva**”), de todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) a que a Companhia fizer jus durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária Concessão (conforme definido abaixo), representativos de direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da exploração da Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), de (i) receitas tarifárias, que englobam as tarifas de embarque doméstico e internacional, conexão doméstica, pouso doméstico, pouso internacional, permanência, armazenagem e capatazia, considerando os serviços realizados nos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco Norte II, na medida em que tal ônus não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“**Lei das Concessões**”), que sejam de titularidade da Companhia em virtude do Contrato de Concessão, e que atribuam à Companhia o direito de recebimento de tais receitas tarifárias, e de (ii) receitas não tarifárias, consistentes nas receitas alternativas, adicionais, complementares ou acessórias da Concessão, incluindo, mas não se limitando, às receitas comerciais, os contratos relativos à exploração de espaços comerciais, obtidos ou celebrados, bem como das apólices de seguro (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão, indenizações de qualquer natureza, incluindo aquelas devidas por término antecipado do Contrato de Concessão e/ou valores devidos, mesmo que não desembolsados e relacionados à recomposição de equilíbrio econômico-financeiro devidos no âmbito da Concessão (“**Direitos Emergentes**”) e os recebíveis decorrentes dos Direitos Emergentes, os “**Recebíveis**”; (b) de (i) direitos sobre determinada conta bancária a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) mantida junto à determinada instituição bancária (“**Banco Depositário**”), de titularidade da Companhia (“**Conta Centralizadora**”); e (ii) direitos sobre determinada conta bancária a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária mantida junto ao Banco Depositário de titularidade da Companhia (“**Conta de Pagamento**”) e, em conjunto com a Conta Centralizadora, as “**Contas Vinculadas**”; e (c) a totalidade dos recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos nos termos do Contrato de Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Concessão), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos recursos cedidos renderão em favor da Companhia, mas constituirão parte integrante dos Recebíveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e, em conjunto com os Recebíveis e sendo que a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Emergentes será constituída sob condição suspensiva, e a garantia aqui descrita constituída nos termos do “**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário e representante dos Debenturistas (“**Contrato de Cessão Fiduciária Concessão**”) e “**Cessão Fiduciária Concessão**” respectivamente). Nesta data, os Direitos Emergentes já estão onerados em cessão fiduciária em garantia das obrigações oriundas do Contrato de Garantia Pré-Existente (conforme abaixo definido);

A aprovação para a Companhia celebrar a “**Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Dix Empreendimentos S.A.**” (“**Escritura de Emissão de Debêntures da Dix**”), na qualidade de interveniente anuente, bem como dos demais documentos dos quais a Companhia seja parte no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures da Dix;

(III) A aprovação para a Companhia contratar o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviços estabelecidos na Escritura de Emissão, inclusive o Banco Depositário e o Coordenador Líder (conforme definido na Escritura de Emissão). Sendo que o Coordenador Líder será contratado no âmbito do “**Contrato de Distribuição Pública em Regime de Garantia Firme de Colocação da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.**” a ser celebrado entre

a Companhia, o Coordenador Líder, dentre outros (“**Contrato de Distribuição**”);

(IV) A aprovação expressa à diretoria da Companhia para praticar, de forma direta ou indireta por meio de procuradores devidamente constituídos, todo e qualquer ato, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações referentes às matérias tratadas nos itens (I) a (VI) acima, inclusive relativo às Debêntures, à Emissão e à Cessão Fiduciária Concessão, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições da “**Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da SPE Novo Norte Aeroportos S.A.**”, a ser celebrada entre Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), os Garantidores (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Companhia (“**Escritura de Emissão**”), do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão de Debêntures da Dix e do Contrato de Cessão Fiduciária Concessão, podendo negociar comissões, honorários e quaisquer pagamentos fixos, variáveis ou contingentes devidos, bem como celebrar todos e quaisquer documentos, seus anexos e eventuais aditamentos necessários que sejam relacionados à Emissão, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, à Escritura de Emissão de Debêntures da Dix e ao Contrato de Cessão Fiduciária Concessão, respectivos registros, arquivamentos e publicações dos documentos perante os órgãos competentes, a tomada das providências necessárias junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), à CVM, ao escriturador ou quaisquer órgãos ou autarquias, e quaisquer outras providências necessárias à realização da Emissão e à implementação e formalização da Cessão Fiduciária Concessão; e

(V) A ratificação de todos e quaisquer atos praticados até a presente data pela diretoria, conselho de administração e acionistas da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para a realização e implementação das Debêntures, da Emissão, da Cessão Fiduciária Concessão ou de quaisquer das matérias tratadas nos itens (I) a (V) acima.

Para fins desta Ata de Reunião do Conselho de Administração, entende-se como “**Contrato de Garantia Pré-Existente**”, o “**Instrumento de Contrato Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças**”, celebrado em 6 de fevereiro de 2023, conforme aditado.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os Conselheiros presentes apreciaram as matérias constantes da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram por:

(I) A realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, com as características e condições previamente aprovadas em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta mesma data. Os demais termos e condições das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão;

(II) Aprovar a outorga pela Companhia da Cessão Fiduciária Concessão, a fim de garantir o cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, em observância às condições descritas na ordem do dia acima e no Contrato de Cessão Fiduciária Concessão, de modo que as Debêntures passem a ser garantidas pela Cessão Fiduciária Concessão, sujeito ao implemento da Condição Suspensiva, na medida em que a Condição Suspensiva seja aplicável aos bens e direitos objeto das respectivas garantias;

(III) Aprovar a celebração pela Companhia da Escritura de Emissão de Debêntures da Dix, na qualidade de interveniente anuente, bem como dos demais documentos dos quais a Companhia seja parte no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures da Dix;

(IV) Aprovar a contratação do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços estabelecidos na Escritura de Emissão, inclusive o Banco Depositário e o Coordenador Líder;

(V) Aprovar que a diretoria da Companhia pratique, de forma direta ou indireta por meio de procuradores devidamente constituídos, todo e qualquer ato, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações referentes às matérias tratadas nos itens (I) a (IV) acima, inclusive relativo às Debêntures, à Emissão, e à Cessão Fiduciária Concessão, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão de Debêntures da Dix e do Contrato de Cessão Fiduciária Concessão, podendo negociar comissões, honorários e quaisquer pagamentos fixos, variáveis ou contingentes devidos, bem como celebrar todos e quaisquer documentos, seus anexos e eventuais aditamentos necessários que sejam relacionados à Emissão, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, à Escritura de Emissão de Debêntures da Dix, à Cessão Fiduciária Concessão, e ao Contrato de Cessão Fiduciária Concessão, respectivos registros, arquivamentos e publicações dos documentos perante os órgãos competentes, a tomada das providências necessárias junto à B3, à CVM, ao escriturador ou quaisquer órgãos ou autarquias, e quaisquer outras providências necessárias à realização da Emissão, e à implementação e formalização da Cessão Fiduciária Concessão; e

(VI) Ratificar todos e quaisquer atos praticados até a presente data pela diretoria, conselho de administração e acionistas da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para a realização e implementação das Debêntures, da Emissão, da Cessão Fiduciária Concessão ou de quaisquer das matérias tratadas nos itens (I) a (V) acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, com a lavratura desta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa: Presidente** – Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior; e **Secretário** – Jerônimo Timóteo de Lima. **Membros do Conselho de Administração:** **Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior, Alexander Cerqueira Silva, Samuel de Oliveira Tenório Prado, Fábio Fischer de Aguiar e Wanderley Galhiego Júnior.**

Versão confere com original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior Presidente	Jerônimo Timóteo de Lima Secretário
Membros do Conselho de Administração:	
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior	Alexander Cerqueira Silva
Samuel de Oliveira Tenório Prado	Fábio Fischer de Aguiar
Wanderley Galhiego Júnior	

SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S A pdf

Código do documento eee287fc-d3ee-40ac-9e49-a7c6ccf03d14



Assinaturas



Antonio Erbeth
antonio.erbeth@oliberal.com.br
Assinou



Eventos do documento

22 Dec 2023, 07:16:38

Documento eee287fc-d3ee-40ac-9e49-a7c6ccf03d14 **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email:antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-22T07:16:38-03:00

22 Dec 2023, 07:16:55

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-22T07:16:55-03:00

22 Dec 2023, 07:17:09

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 177.105.192.2 (blockbit-utm.libnet.com.br porta: 2152) - [Geolocalização: -1.4417024 -48.4731328](#) - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE_ATOM: 2023-12-22T07:17:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2e12004ddfcdbca9ab563383d67e72ab03fc076d676e3cc3ba4a5e563bfde0e1

(SHA512):d6047ec76ac589e45374df4f113d9441f9f3469dc072692fc61380040e51560e180a227db6c274da38105b2ad1af832ee390a90a47008897f23bd39968427512

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign